

PROJETO DE LEI 01-00001/2013 dos Vereadores Calvo (PMDB), George Hato (PMDB), Nelo Rodolfo (PMDB) e Ricardo Nunes (PMDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. CALVO (PDT)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. NELO RODOLFO (MDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte Sobre Trilhos - FMDTT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte Sobre Trilhos - FMDTT, que tem por objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos na expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o melhoramento do trânsito e do transporte sobre trilhos no Município de São Paulo.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte Sobre Trilhos deverão ser aplicados exclusivamente no planejamento e no desenvolvimento do transporte sobre trilhos no Município de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte Sobre Trilhos - FMDTT será constituído de recursos provenientes de:

I - valores monetários equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos anualmente transferidos ao Município de São Paulo com a arrecadação do IPVA pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a legislação vigente;

II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - de outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte Sobre Trilhos - FMDTT serão movimentados em conta corrente específica, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo e administrados por um Conselho Diretor que será organizado pelo Órgão Competente da Administração pública municipal na devida regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte Sobre Trilhos - FMDTT terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 6º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro Diretor e Fiscal, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 7º Para a execução dos trabalhos relativos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte sobre Trilhos - FMDTT serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro de administrações direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 No caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Transporte Sobre Trilhos - FMDTT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”